

**LEI Nº 13.215, DE 04.04.02 (D.O. 05.04.02).**

**Cria os cargos de Professor que indica, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, dos Quadros de Pessoal da FUNECE e da URCA e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Professor, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, de acordo com a descrição e quantidades constantes do ANEXO I desta Lei.

**Parágrafo único.** É fixado em 40 (quarenta) o número atual de cargos de Professor Titular existente no Quadro de Pessoal da FUNECE, todos devidamente providos.

**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Professor, do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior – MAS, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, de acordo com a descrição e quantidades constantes do ANEXO II desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária das respectivas Fundações, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 04 de abril de 2002.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Poder Executivo

#### **ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE POR CLASSE</b>			
	<b>AUXILIAR</b>	<b>ASSISTENTE</b>	<b>ADJUNTO</b>	<b>TITULAR</b>
<b>PROFESSOR</b>	30	64	64	80

#### **ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE POR CLASSE</b>		
	<b>AUXILIAR</b>	<b>ASSISTENTE</b>	<b>ADJUNTO</b>
<b>PROFESSOR</b>	60	86	14